



SIAVS

SALÃO INTERNACIONAL
DE AVICULTURA E SUINOCULTURA

ANAIS

28 A 30 JULHO, 2015

ANHEMBI • SÃO PAULO, BRASIL

ABPA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL

CONTRIBUIÇÃO DO *DRAWBACK* PARA A SUSTENTABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA DE FRANGOS DO BRASIL

**DJD TALAMINI^{1*}; GN SCHEUERMANN¹; RA DA SILVA²;
JI DOS SANTOS FILHO**

¹ Pesquisadores da Embrapa Suínos e Aves, Concórdia/SC

² Técnico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Brasília/DF

ABSTRAT

This study explores a special customs policy called drawback. It's internationally accepted and created to support exports through tax and tribute reductions. For in nature poultry meat, about 55 % of the total volume is exported using this system. Due to high Brazilian taxes, it was observed that drawback customs regime could offer significant advantages to exporters. The data between 2005 and 2014 were examined, considering as variables the value of exports and the potential benefits in terms of cost reduction or avoided expenses. As a conclusion, there are important positive economic impacts of the drawback policy for the companies

as well for whole production chain. Additionally, an opportunity for improving the utilization of the benefit by the exporters has been identified.

INTRODUÇÃO

O Brasil é o maior exportador e o terceiro maior produtor de frangos do mundo. Em 2014, as exportações brasileiras do subsetor "carne de frango *in natura*" totalizaram US\$ 6,9 bilhões de dólares, superando, por exemplo, as exportações de aviões que atingiram US\$ 3,4 bilhões. O complexo da soja, com US\$ 31,4 bilhões, ocupa a primeira posição nas exportações do país. O desempenho da avicultura é atribuído à

sinergia e coordenação existente entre os atores e elos da cadeia. Além da eficiência técnica, políticas de apoio à produção e comercialização têm sido fundamentais para a atividade ser sustentável e competitiva. O regime aduaneiro especial de *drawback* foi criado em 1966 com o objetivo de desoneração tributária das exportações. É uma política adotada também por outros países e aceita pela Organização Mundial do Comércio (OMC) com base na premissa de não se exportar impostos (Silva, 2014). O *drawback* permite reduzir os custos dos produtos exportados através da isenção/suspensão dos tributos incidentes nos insumos importados ou adquiridos no mercado interno, aumentando assim nossa competitividade no mercado global. O objetivo deste trabalho é analisar a contribuição do *drawback* para as exportações brasileiras da carne de frangos.

MATERIAL E MÉTODOS

Estimou-se a carga tributária incidente no subsetor carne de frangos *in natura* e do insumo milho e se analisou os impactos e a importância econômica do *drawback*. Foram utilizadas as bases de dados disponíveis no MDIC/DECEX referentes à exportação de carne de frangos, totais e no regime *drawback*.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As exportações totais e com *drawback* de carne de frangos estão na Figura 1. Observa-se que a utilização deste instrumento foi irregular, atingindo 63,2 % das exportações em 2006, 24,3 % em

2009 (crise mundial afetou fortemente o setor, e o governo federal autorizou as empresas a prorrogarem *drawback* vigentes, gerando a queda) e 53,3% das exportações em 2014. Em alguns subsetores, como o do alumínio bruto, por exemplo, as exportações com *drawback* atingiram 99,8% das exportações totais em 2014. O mecanismo de *drawback* na medida em que desonera as exportações, fortalece a posição do país no mercado mundial, aumentando as exportações, as quais, além de contribuírem para a balança comercial, retiram parte da produção do mercado interno, estimulando a produção, mantendo preços e a rentabilidade dos produtores rurais. O impacto potencial do *drawback* pode ser observado na Tabela 1, onde se estima, para o Rio Grande do Sul, a carga tributária do milho, principal insumo da produção de frangos. Os tributos totais do milho importado (41,27%) seriam zerados com o *drawback*. Se este insumo fosse adquirido no Brasil, em outro Estado, os impostos totalizariam 19,27% e seriam reduzidos a 9,17% com o *drawback*. Ressalta-se que cada Estado possui sua própria legislação tributária, podendo gerar diferentes alíquotas. Em 2014 as exportações de carne de frangos *in natura* que utilizaram em algum grau o regime de *drawback* totalizaram 2,18 milhões de toneladas, correspondendo a 55 % do total de carne de frangos exportada. Com as Tabelas de Conversão elaboradas pela Embrapa para insumos e produtos exportados, estima-se que 4,18 milhões de toneladas de milho seriam utilizadas no produto exporta-

do. Se esse milho fosse importado (do Paraguai, por exemplo), por R\$ 350,00 a tonelada, a carga tributária de 41,27% acresceria R\$ 144,44 no preço da tonelada do produto. Expandido o cálculo para o total do milho utilizado na produção da carne de frangos exportada com *drawback*, chega-se ao valor de R\$ 604,7 milhões, uma redução de custo e

melhoria da competitividade do país. Se a exportação de carne de frangos com *drawback* atingisse 90% do total exportado, este valor praticamente duplicaria. Raciocínio idêntico pode ser aplicado às aquisições em outros Estados, com uma redução de 9,25% na carga tributária, o que indica o potencial dos benefícios do *drawback*.

Origem e tributação	Imposto Importação (II %)	PIS (%)	COFINS (%)	Base ICMS (R\$) ¹	ICMS (%)	Valor ICMS (R\$)	Carga Tributária Total (%) ²
Mercado interno tributação integral	0,00	1,65	7,60	109,17 ²	8,40	9,17	18,42 ⁴
com <i>drawback</i>	0,00	0,00	0,00	109,17 ²	8,40	9,17	9,17 ⁴
Importação tributação integral	8,00	1,65	7,60	141,27 ¹	17,00	24,02	41,27 ³
com <i>drawback</i>	0,00	0,00	0,00	100,00 ¹	0,00	0,00	0,00 ³

¹Base do ICMS por importação = $(VAC + VACxII + VACxPIS + VACxCOFINS) / (1-ICMS)$. AFRMM (Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - 25% sobre valor frete marítimo) se houver, também compõe base. ²Base do ICMS mercado interno = $(VM / (1-ICMS)) \rightarrow VM = \text{Valor da Mercadoria}$. ³Carga Tributária importação = $VAC \times II + VAC \times PIS + VAC \times COFINS + \text{Valor ICMS}$. Quando o frete internacional for marítimo, o *drawback* contempla também o AFRMM com alíquota de 25% sobre o valor deste frete. ⁴Carga Tributária mercado interno = $VM \times PIS + VM \times COFINS + \text{Valor ICMS}$. IPI – não incide neste caso, se incidisse, também seria contemplado pelo *drawback*. Quando houver IPI o cálculo é: para a importação $(VAC + II \times IPI)$; para mercado interno é $(VM \times IPI)$; podem ocorrer casos em que o IPI é calculado também sobre o frete. VAC = Valor da Mercadoria + Frete Internacional + Seguro.

CONCLUSÃO

Considerando o significativo impacto do *drawback* na redução o custo de produção e, como consequência, na competitividade das empresas, é importante que sejam definidas estratégias para ampliar sua utilização nas empresas. Por certo são necessárias equipes capacitadas bem como pro-

cessos implantados nestas empresas, e a disponibilização atualizada dos valores de conversão entre insumos utilizados e produtos exportados. Além disso, é importante a interação entre os elos Governo, Pesquisa e Empresas para identificar possíveis melhorias no processo de *drawback* com vistas ao maior acesso e utilização deste benefício.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Secex. Decex. Dados do *drawback* suspensão: dezembro 2014. Brasília, DF, 2015. 16 p.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA. Departamento de Economia Agrícola. CGAE. Estatísticas e dados básicos de economia agrícola. Brasília, DF:

MAPA, 2015.

SILVA, R. A. da. O regime de *drawback* e sua contribuição para as exportações dos setores industriais brasileiros . 2014. 81 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Departamento de Economia, Universidade de Brasília, Brasília, DF.